



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de NOVENBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 477/18 - C

DOCREC

847/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 435/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2018

Ofício DP/GAB nº 1655/2018

Processo SPTrans nº PI 2018/2100

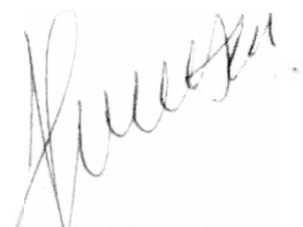
Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 011094985 – SEI nº 6010.2018/0001338-9.

Senhor Procurador,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Receita e Remuneração – DG/SRR (fls. 10) e de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM (fls. 11), bem como pela Gerência de Direito Público – DP/SJU/GDP (fls. 14/17), recomendando a aposição do veto total ao Projeto de Lei nº 28/2015.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.



ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Ao Senhor

Luiz Paulo dos Santos Diniz

Procurador do Município

Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

/elc

Do SEI nº 6010.2018/0001338-9
Registro SPTrans: PI 2018/2100

em 21.09.2018

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ATL III – Casa Civil/
Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei
25/2015
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011094985

DP/GAB:

Trata-se de Projeto de Lei propondo que todos os veículos vinculados ao sistema de transporte público coletivo municipal devem ter equipamento de ar condicionado no prazo de quatro anos.

O impacto orçamentário-financeiro da propositura é estimado aproximadamente em R\$ 360 milhões por ano, considerando toda a frota do sistema com equipamento de ar condicionado.

Sobre o assunto, encontra-se vigente a Lei Municipal nº 16.428 de 25 de abril de 2016, que estabelece a obrigatoriedade do ar condicionado em no mínimo 80% da frota, e implantação de forma gradativa conforme renovação da frota. Em cumprimento à Lei, atualmente todos os veículos novos cadastrados no sistema são obrigados a ter equipamento de ar condicionado.

Assim, o assunto encontra-se regulamentado por lei, e as condições impostas pela Lei Municipal nº 16.428/16 são menos onerosas ao sistema de transporte público coletivo municipal do que as propostas no Projeto de Lei nº 25/2015.

Atenciosamente.

Em 21 de setembro de 2018.

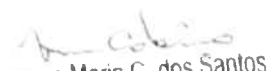
De acordo:


Andrea Compri

Superintendência de Receita e
Remuneração – DG/SRR


Donizete Santana Costa

Diretoria de Gestão da Receita e
Remuneração – DG


Maria C. dos Santos
Prontuário 121.888-9
SPTrans

Do SEI 6010.2018/0001338-9
Registro SPTrans: PI 2018/2100

em 24/09/2013

(a)

Fabiana Peres de Menezes
Pront. 110.084-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei 28/2015.
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011094985

DP/GAB

Sr. Albino Silva da Rocha

Em atenção ao assunto em epígrafe, informamos que a Portaria nº 009/2015 – SMT de 22/01/15 dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros, ser dotados de equipamentos de ar condicionado. Desde então os novos veículos já saem de fábrica com o equipamento devidamente instalado para a inclusão no sistema de transporte.

Cabe salientar ainda, que este item é parte integrante das especificações contidas nos Manuais dos Padrões Técnicos de Veículos, elaborado pela SPTrans que serve de parâmetro na fabricação de ônibus para operação na cidade, portanto são obrigatórios.

A Portaria 009/15 – SMT em seu artigo 2º determina à São Paulo Transporte S.A o estabelecimento de critérios e prazos de maneira a viabilizar a inserção de sistemas de ar condicionado nos veículos vinculados ao transporte coletivo de passageiros.

A partir desta incumbência foram realizados estudos técnicos conjuntos entre a Engenharia da SPTrans, fabricantes de chassis, de carrocerias e de equipamentos de ar condicionado com a finalidade de identificar a possibilidade técnica da instalação desse equipamento nos veículos usados.

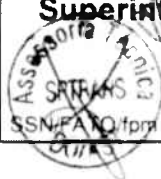
Como resultado, os estudos apresentaram restrições sobre a instalação ou adaptação nestes veículos, impostas pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto. Além disso, concluiu-se pela ineficácia da refrigeração, uma vez que as vedações, dutos e isolamentos não são compatíveis com a finalidade.

Assim sendo, o determinado no Art 2º do Projeto de Lei 28/2015 fica impraticável devido à impossibilidade de adequação de veículos usados para instalação do equipamento de ar condicionado, portanto somos de parecer favorável ao Veto Total do Projeto Lei.

Em 24 de setembro de 2018

SIMÃO SAURA NETO
Superintendente de Engenharia Veicular
e Mobilidade Especial

WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações



Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 25/07/2018

(a) André Luiz S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria Técnico-Legislativa III.

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 028/2015. Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011094985.

SJU/GDP
Sra. Gerente de Direito Público

Trata o presente do Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 01109485 oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (fl. 07), em que se solicita da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans as informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo (fl. 02) em relação ao Projeto de Lei nº 028/2015, a qual foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP 12 nº 435/2018, subscrita pela Presidência daquela Casa Legislativa local.

Inquiriu-se qual seria o impacto orçamentário-financeiro da propositura, se existem ações da administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto e qual seria a opinião do Poder Executivo sobre aquela. O referido PL foi encartado às fls. 03/04, seguido por sua justificativa à fl. 05, tendo sido tramitado o requerimento à SMT pela Assessoria Técnico-Legislativa III à fl. 06.

Pronunciou-se à fl. 10 a Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR, com o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG, Informando que o valor anual estimado para o investimento em ar condicionado nos ônibus seria de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), destacando estar em vigor a Lei Municipal nº 16.428/13, que estabelece a obrigatoriedade de instalação desses equipamentos em, no mínimo, 80% da frota, sendo gradativa a implantação. Desse modo, *"atualmente todos os veículos novos cadastrados no sistema são obrigados a ter[em] equipamento de ar condicionado"*.

A Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM, com o endosso da Diretoria de Operações – DO exarou manifestação à fl. 11, deixou consignado que vigora a Portaria nº 009/2015-SMT GAB, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de dispor de este equipamento todos os ônibus vinculados ao serviço de transporte coletivo público de passageiros nesta urbe, pelo que desde aquele ano *"os novos veículos já saem de fábrica com o equipamento [de ar condicionado] devidamente instalado para a inclusão no sistema [municipal] de transporte [coletivo público de passageiros]"*. Assevera a área que *"este item é parte integrante das especificações contidas nos Manuais dos Padrões Técnicos de Veículos, elaborado[s] pela SPTrans [e] que serve[m] de parâmetro na fabricação de ônibus para operação na cidade"*, sendo obrigatório.

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 22/11/2018

(a) André Luiz S. Rodrigues
Pront. 123.893.0
SPTrans

Destaca DO/SEM que a SPTrans é o órgão competente para realizar estudos técnicos, tendo sido realizados de forma conjunta com os fabricantes de chassis, de carrocerias e de equipamentos de ar condicionado "com a finalidade de [se] identificar a possibilidade técnica da instalação desse equipamento nos veículos usados":

Como resultado, os estudos apresentaram restrições sobre a instalação ou adaptação nestes veículos, impostas pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto. Além disso, concluiu-se pela ineficácia da refrigeração, uma vez que as vedações, dutos e isolamentos não são compatíveis com a finalidade.

Aquela área técnica conclui, portanto, que o art. 2º do PL ora em esboço é impraticável, em razão da impossibilidade de adaptação ou adequação dos ônibus usados, tendo externado o posicionamento pelo veto total ao PL nº 028/2015.

Além disso, tem-se que sejam pertinentes as seguintes considerações jurídicas.

Em primeiro lugar, nos editais de licitação para delegação da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, suspensos *sine die* pelo TCM, foi previsto que os ônibus contarão com o equipamento de ar condicionado, isto porque, o referido Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (**Anexo 5.1.1**) até o presente momento assim dispõe em seu **item 11.18**:

Todos os tipos de veículos aqui especificados devem estar equipados com ar condicionado.

O projeto do sistema deve atender na íntegra o que estabelece a norma ABNT NBR 15570, demais normas existentes e a legislação pertinente.

Assim, com as informações apresentadas na instrução desde PI e com a acima apresentada, tem-se que os dois primeiros quesitos formulados pela retrorreferida Comissão foram respondidos a contento por esta empresa.

O Projeto de Lei nº 028/2015 tem propositura similar à do PL nº 195/2014 e PL nº 052/2015, sendo que em certa medida também com o PL nº 374/2013 (art. 1º, inciso II) e com o PL nº 141/2015 (art. 2º).

Assim como em outras oportunidades de apreciação sobre o assunto, o entendimento previamente exarado em proposições de semelhante conteúdo é o de que seja possível a oposição de veto total ao Projeto de Lei, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, em razão não só do vício formal de iniciativa, o que – por assimetria à Carta Magna brasileira – é considerado inconstitucional, mas também em virtude de estar sendo contrariado o interesse público, ante a ausência de segurança para adaptação dos ônibus usados ao receberem aqueles equipamentos de refrigeração, conforme bem discorrido por DO/SEM.

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 26/10/2018

(a).....
André Luiz H.S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTrans

Isso porque o art. 172, *caput*, c/c arts 173, inciso IV, e 175, incisos IV, VII, VIII e IX – todos da LOM – indicam ser da Prefeitura do Município de São Paulo, portanto do Poder Executivo desta capital bandeirante, a competência para regulamentar, controlar e organizar a prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, dispondo sobre os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos, além de reger normas relativas às características dos ônibus e aos padrões de operação e segurança do serviço. Some-se a isso, o art. 175, inciso V, em que é estabelecida a competência de a Prefeitura dispor sobre as normas referentes à fiscalização da prestação do serviço adequado, estabelecendo ela as penalidades para os operadores.

Diante do exposto, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, encontram-se as informações constantes das fls. 10/11 e também da presente manifestação aptas a prosseguimento àquela Pasta.

Em 25 de setembro de 2018.



André Luiz Halley Silva Rodrigues
Gerência de Direito Público
Pront. nº 123.893-0

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/18

em 25/09/2018

(a).....
Lúcia Helena R. Capela
Pront. 122 335-6
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria
Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº
028/2015. Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011094985

DP/GAB

Dr. Albino Silva da Rocha

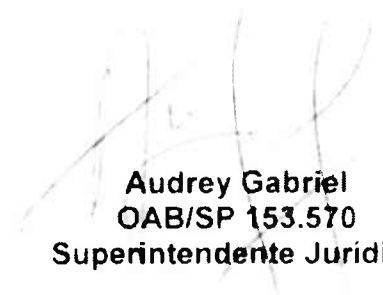
O presente expediente foi nos encaminhado para manifestação nos termos
do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em atendimento à solicitação, segue, às fls. 14-16, manifestação de lavra
do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, que acolhemos, para ciência e posterior
resposta ao interessado.

Em 25 de setembro de 2018.



Lúcia Helena R. Capela
OAB/SP 169.607
Gerência de Direito Público



Audrey Gabriel
OAB/SP 153.570
Superintendente Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011392946

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de análise do Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Questionam qual seria o impacto orçamentário financeiro da propositura, se existem ações da Administração em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto, bem como qual a opinião do Poder Executivo acerca da propositura do r. PL.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pela SPTRANS, por meio das manifestações técnicas e jurídicas às quais nos reportamos ([011367261](#), [011367624](#), [011367723](#) e [011367831](#)).

Segundo informa a SPTRANS, o valor anual estimado para o investimento proposto no PL corresponde a R\$ 360.000.000,00.

Ademais, destacam que a Lei Municipal nº 16.428/16 estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado em, no mínimo, 80% da frota, de forma gradativa.

Para os veículos novos, todos são obrigados a terem ar condicionado.

No tocante aos veículos usados, destaca aquela empresa que foram realizados estudos com a finalidade de verificar a possibilidade de instalação desses equipamentos. No entanto, os resultados dos estudos apresentaram restrições de adaptações, concluindo pela ineficácia da refrigeração, bem como pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto.

Desta forma, propõem o veto total ao PL nº 028/2015, em razão da impossibilidade de adaptação do equipamento em veículos usados.

Ademais, como bem destaca a Superintendência Jurídica daquela empresa, os editais de licitação para a delegação da exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros prevê que os ônibus contarão com equipamento de ar condicionado.

Por fim, aquela Superintendência destaca a existência de Projetos de Lei semelhantes ao ora proposto, e conclui pelo Veto Total ao PL nº 028/15, com fundamento no artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município, em razão do vício formal de iniciativa, vez que compete ao Poder Executivo regulamentar a prestação dos serviços de transporte coletivo, bem como por contrariar o interesse público, ante a ausência de segurança para adaptação dos ônibus usados.

Assim, concluímos que as razões levantadas pela SPTRANS são elementos suficientes para fundamentar o veto ao r. PL.

Diante disso, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá posicionar-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 028/2015.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Sa. para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL III, para as providências de estilo.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Souza Brito, Assessora Jurídica**, em 27/09/2018, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 01/10/2018, às 14:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011392946** e o código CRC **546B2A53**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011393352

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhor Assessor Técnico

Diante das manifestações da São Paulo Transporte S/A - SPTRANS e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, encaminho-lhes os subsídios apresentados, opinando pelo veto total ao PL nº 28/2015.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 05/10/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011393352** e o código CRC **89CBA335**.